

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO Contrato nº. 53 - Edital nº. 08/2013 - Pregão Presencial - Registro de Preco.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda o MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Antunes Ribas 1001, CNPJ/MF 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ VALDIR ANDRES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF Nº. 043.088.910-00 e RG Nº. 1001879871, residente à Rua 15 de novembro nº. 1868, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE, e a empresa MESASUL COM. IND. DE ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Av. das Industrias, nº. 1001, sala A, na cidade de Cachoeirinha - RS, portadora do CNPJ/MF nº. 92.028.265/0001-16, neste ato representada por sua representante legal a Sra. MARCIA SCHOEN, portadora do CPF nº. 362.879.380-72, RG nº. 7001441919, residente e domiciliado na Av. Nilo Peçanha, nº. 2720, apto 301, Bairro Chácaras das Pedras, Cidade de Porto Alegre -RS, a seguir Denominada CONTRATADA de acordo com o constante no edital nº. 08/2013, resolvem celebrar o presente Contrato para aquisição de gêneros alimentícios, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002 e às demais normas regulamentares, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os efeitos, incorporam-se, como parte integrante deste contrato e como nele transcritos estejam, em todo o seu teor, os documentos, assinados pelas partes, documentos de habilitação, propostas e demais documentos usados para o objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento tem por objeto a aquisição dos itens abaixo relacionados, para o qual será pago o valor unitário, também constante na relação a seguir:

Item	Objeto	Marca	R\$ unitário
03	Açúcar cristal Tipo 1, sem sujidades visíveis, bem. 2 kg.	Estrela	2,85
04	Açúcar cristal Tipo 1, sem sujidades visíveis, bem. 5 kg.	Estrela	7,39
23	Biscoito cream cracker, embalado internamente em 2 ou 3 fileiras – pacote com 400g.	Isabela	1,84
25	Biscoito doce tipo Maisena, embalado internamente em 2 ou 3 fileiras – pacote com 400g.	Isabela	1,96
30	Café torrado e moido, embalagem a vácuo, com selo de qualidade ABIC - 500g.	Odebrecht	4,92

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS CONTRATUAIS: O prazo global para fornecimento de todo o objeto será de 12 meses a contar da publicação deste contrato.

Obs: somente será concedido realinhamento de preços após 06 meses de vigência do contrato e em caso de força maior e devidamente comprovado através de documentos, não sendo retroativo a produtos já entregues.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS CONTRATUAIS O pagamento somente será efetuado após satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: 1. O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento dos produtos, atestado pelas unidades contratantes e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais/faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

2. O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

A CO

- 3. Comprovação de manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da empresa mediante consulta prévia ao Cadastro de Fornecedor do Município de Santo Ângelo quando essa for exigida.
- 4. Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.
- 5. O pagamento, advindo de alterações contratuais conforme faculta o art. 65 da Lei nº 8.666/93, será efetuado nos moldes ali definidos.
- 6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
- 7. Por atrasos nos pagamentos, superiores a 90 dias, a contratada terá direito a atualização monetária dos valores devidos, que serão calculados a partir do dia do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos dos produtos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a (s) empresa (s) contratada (s) às sanções previstas no capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- 1- advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;
- 2- multa administrativa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal atualizado do contrato, calculado a razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de atrasos injustificados e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas;
- 3- no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, cumulativa as demais sanções, inclusive podendo ser aventada a hipótese da rescisão contratual;
- 4- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 anos conforme Lei 10.520/2002;
- 5- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- I- As sanções previstas nas alíneas "1", "4" e "5" poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas "2" e "3", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.
- II- para a aplicação da sanção prevista na alínea "5", deverá ser observado os termos do § 3.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- III- As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, poderão ser também aplicadas à empresa que:
- a- tenha sofrido condenação definitiva por prática dolosa, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação;
- c- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV- O valor da multa aplicada será descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Contratante, podendo ainda, ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso haja reprovação de produtos já recebidos, o contratado deverá substituí-los em 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de não haver reposição dos itens reprovados, citados no parágrafo anterior, caberá a CONTRATADA a devolução dos valores recebidos do CONTRATANTE, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento) do contratado, referente ao pagamento dos lotes reprovados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

AD

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato às partes, serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato acarretará a sua rescisão a critério do CONTRATANTE mediante simples aviso. Contudo o CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) atraso decorrente de defasagem da entrega do objeto em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa da programação, superior a 50% (cinqüenta por cento) do prazo global; e/ou;
- c) dissolução de Sociedade.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) a CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do(s) objeto deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- c) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) cumprir os encargos definidos no Edital nº. 08-2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALIDADE CONTRATUAL: O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, de acordo com o art. 15, §3°, III, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em Permanente a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro de Santo Ângelo, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santo Ângelo, 02 de abril de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito

CONTRATANTE

MARCIA SCHOEN

Sócio Gerente CONTRATADA

MARCO ANTONIO NUNES Fracurador O B/RS 15506